DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-3858/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/11315/2013
PROTOCOLO	:	1427970
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
ORDENADORES DE DESPESAS	:	JOSÉ GARCIA DE FREITAS – FREDSON FREITAS DA COSTA - DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ
CARGO DOS ORDENADORES	:	EX-PREFEITOS – PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 109/2013
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	AUTO POSTO TREVÃO LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 38.700,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª e 2ª FASES – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL - FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS - TERMOS ADITIVOS - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 42/2013 e da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 109/2013 (peça 18 – fls. 1/8).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 42/2013, ao qual se vincula nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é o fornecimento de combustíveis – óleo diesel S10 -, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 18 – fl. 1).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 04 (quatro) meses, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Oitava (peça 18 – fl. 4).

O valor pactuado importa em R$ 38.700,00 (trinta e oito mil e setecentos reais), conforme consignado na Cláusula Nona (peça 18 – fl. 3).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do instrumento contratual, alcançando também a formalização dos termos aditivos, conforme faculta o art. 121, IV, "a" e § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta etapa emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 3595/2015 (peça 46 – fls. 1/7).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR. JAC-3051/2015 (peça 47 – fls. 1/2), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as fases ora examinadas.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 42/2013, cujos atos praticados estão em conformidade com as disposições legais vigentes.

O objeto da contratação é o fornecimento de combustíveis – óleo diesel S10 -, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 18 – fl. 1).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 04 (quatro) meses, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Oitava (peça 18 – fl. 4).

O valor pactuado importa em R$ 38.700,00 (trinta e oito mil e setecentos reais), conforme consignado na Cláusula Nona (peça 18 – fl. 3).

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (peça 47 – fl. 4), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório – **Pregão Presencial nº 042/2013** , da formalização do **1º e 2º Termos Aditivos** ao **Contrato Administrativo nº 109/2013**, da formalização **1º e 2º Apostilamentos**, bem como a formalização do Contrato Administrativo nº 109/2013, celebrado entre o **Município de Paranaíba** (CNPJ nº 03.343.118/0001-00) e a empresa **Auto Posto Trevão Ltda** (CNPJ nº 03.637.832/0001-01), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012, cc. o § 4º do art. 120, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV ambos do art. 121, ambos do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013, combinado ainda com o § 8º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, formalização contratual e respectivos termos aditivos, mediante a seguinte dicção (peça 47 – fl. 1), *in verbis:*

> O instrumento de contrato estabeleceu as condições para sua execução, definindo direitos, obrigações e responsabilidades das partes, contendo as cláusulas necessárias, bem como seu extrato foi devidamente publicado na imprensa oficial, atendendo todas as exigências legais.
>
> Verificamos, ainda, que foram apresentadas as justificativas, as autorizações, os pareceres jurídicos e as publicações dos extratos dos Aditivos e dos Termos de Apostilamentos.
>
> Ante o exposto, opinamos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual dos termos aditivos e dos termos de apostilamentos , nos termos do artigo 120, I, II, da RN/TC/MS nº 76/2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 42/2013, e obedece às disposições legais pertinentes, estando, portanto, apto a produzir os efeitos dele decorrentes.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer

exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, § 3º, IV, "a" e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 42/2013 e da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 109/2013 (peça 18 – fls. 1/8), celebrado entre o Município de Paranaíba/MS, CNPJ/MF nº 03.343.118/0001-00, por seu Prefeito Municipal, Senhor José Garcia de Freitas, CPF/MF nº 338.517.941-68, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Auto Posto Trevão Ltda., CNPJ/MF nº 03.637.832/0001-01, por seu Representante, Senhor Luis Antônio Ferreira de Freitas, CPF/MF nº 018.793.428-20, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 70, 121, IV, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da formalização do Termo Aditivo nº 001/2013 (peça 25 – fls. 11/12) ao Contrato Administrativo nº 109/2013, celebrado entre o Município de Paranaíba/MS, CNPJ/MF nº 03.343.118/0001-00, por seu Prefeito Municipal, em exercício, Senhor Fredson Freitas da Costa, CPF/MF nº 822.405.581-72, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Auto Posto Trevão Ltda., CNPJ/MF nº 03.637.832/0001-01, por seu Representante, Senhor Luis Antônio Ferreira de Freitas, CPF/MF nº 018.793.428-20, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 70, 120, § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pela regularidade e legalidade da formalização do Termo Aditivo nº 002/2013 (peça 29 – fls. 11/12) ao Contrato Administrativo nº 109/2013, celebrado entre o Município de Paranaíba/MS, CNPJ/MF nº 03.343.118/0001-00, por seu Prefeito Municipal, Senhor Diogo Robalinho de Queiroz, CPF/MF nº 204.103.951-53, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Auto Posto Trevão Ltda., CNPJ/MF nº 03.637.832/0001-01, por seu Representante, Senhor Luis Antônio Ferreira de Freitas, CPF/MF nº 018.793.428-20, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 70, 120, § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – pelo retorno dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução financeira, na forma regimental;

5 – É a decisão.

6 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 10 de junho de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator